



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 10 de janeiro de 2025.

Ofício nº. 07/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

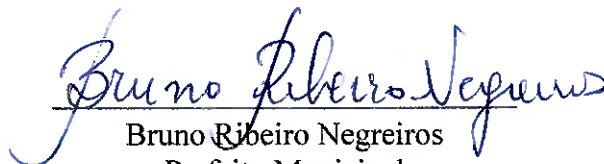
Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a revisão anual e recomposição salarial do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, excetuando-se o Magistério Público Municipal, os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Profissionais de Enfermagem e contém outras providências”**.

O Projeto de Lei é de grande interesse para a administração e para os servidores municipais e merece ser analisado, votado e receber a aprovação dos nobres vereadores, considerando a justificativa da mensagem anexa.

Atenciosamente


  
Bruno Ribeiro Negreiros  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Virgínia

Luan José Batista

Rua Oscar Porto Filho, nº. 45, Centro

Virgínia, MG - CEP: 37.465-000

PROTOCOLO Nº 031/2025  
Recebido em 13/01/25  
  
Maria Aparecida Ribeiro  
CPF: 881.075.338-15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## Mensagem nº /2025

**Assunto:** “Dispõe sobre a recomposição salarial do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, excetuando-se o Magistério Público Municipal, os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Profissionais de Enfermagem e contém outras providências”.

**Proponente:** Poder Executivo

**Tramitação requerida:** Regime de Urgência Urgentíssima

**Data:** 10/01/2025

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei ora encaminhado que **Dispõe sobre a revisão anual e recomposição salarial do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, excetuando-se o Magistério Público Municipal, os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Profissionais de Enfermagem e contém outras providências”.**

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de promover a recomposição salarial em igual índice aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal, pelo INPC, bem como recompor o valor do piso salarial para os profissionais do Magistério, este em consonância com a Lei federal nº 11.738, de 16/07/2008, a qual regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

Conforme acima consignado, esta recomposição é necessária e assegurada pela Constituição Federal de 1988, tendo por objetivo garantir o poder aquisitivo dos servidores Municipais, neles excluídos aqueles que servem ao magistério público e aos que exercem função de Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vez que tem seus vencimentos garantidos por piso estabelecido pelo Governo Federal.

A Lei n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, instituiu o Piso Nacional da Enfermagem, para enfermeiras(os), técnicas(os), auxiliares de enfermagem e parteiras. Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 127/2022 determinou que compete à União prestar assistência financeira complementar aos estados, municípios, Distrito Federal e entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para o cumprimento do piso salarial das(os) profissionais de enfermagem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Na elaboração do presente projeto de lei, no que tange aos servidores, foram consideradas as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária em vigência, não deixando de considerar as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000, 04/05/2000.

Deve ser considerado que cabe ao Poder Executivo a iniciativa da recomposição salarial, sem deixar de lado a obediência aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, norteadores da Administração Pública Municipal;

Considerando também a obrigatória elaboração da Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro que o reajuste causará, para que as despesas com pessoal se mantenham nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e não acarretem o descumprimento do que a referida lei estabelece.

Considerando, finalmente, que a aprovação do projeto no mês de janeiro, além de facilitar a operacionalização da folha de pagamento, evitará a prática de complementações retroativas e demanda extra ao setor de pessoal da prefeitura.

Em face das considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, espera-se que o Projeto de Lei ora enviado seja apreciado, votado e receba a necessária aprovação.

Atenciosamente.

Virgínia, 10 de Janeiro de 2025.

  
Bruno Ribeiro Negreiros  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## Projeto de Lei Ordinária nº. 03/2025, de 10/01/2025

**“Dispõe sobre a revisão anual e recomposição salarial do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, excetuando-se o Magistério Público Municipal, os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Profissionais de Enfermagem e contém outras providências”.**

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e a todos os Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, como revisão geral anual, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do INPC apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) e como recomposição salarial, o reajuste adicional de 5,23 % (cinco vírgula vinte e três por cento), perfazendo um total de 10% (dez por cento)

§ 1º. O percentual concedido como revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos, pensões e ainda aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo que são pagos pelos cofres públicos municipais.

§ 2º. O reajuste que trata o “caput” desde artigo será aplicado aos Servidores Públicos Municipais, exceto aos profissionais do Magistério Público Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Profissionais de Enfermagem que terão seus vencimentos reajustados por piso nacional.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais do Magistério Público Municipal, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, o reajuste previsto no Piso Nacional no Magistério.

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais que ocupam cargo de Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, o reajuste previsto no Piso Nacional correspondente.

Art. 4º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais de Enfermagem, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, o reajuste previsto no Piso Nacional correspondente.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2025.

Virgínia, 10 de janeiro de 2025.

Bruno Ribeiro Negreiros

Prefeito Municipal